LEI COMPLEMENTAR Nº 096/00 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BAIRROS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI**, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, autorizado a criar e implantar o Conselho Municipal de Bairros, com o objetivo de junto às decisões ' municipais, apresentar os problemas dos bairros de Cravinhos.

**ARTIGO 2º**- O Conselho Municipal dos Bairros, será constituìdo por um representante e um suplente de cada bairro da cidade, escolhido pelo Conselho da Associação de Moradores do bairro.

**§ 1º**- Caso o Bairro não possua Associação de Moradores do Bairro, a Prefeitura Municipal, através da Seção de Cadastro, delimitará o bairro e pelo voto direto e facultativo os moradores escolherão o representante, e seu respectivo suplente.

**§ 2º**- Serão considerados representantes do bairro os dois moradores do bairro que alcançarem maior nùmero de votos, sendo efetivo o mais votado.

**ARTIGO 3º**- Com a criação e implantação do Conselho Municipal de Bairros, fica o Poder Executivo, através de seu representante màximo, o Prefeito Municipal, obrigado a reunir-se mensalmente com os membros do Conselho, para deles ouvir possìveis reivindicações que tiverem a fazer, bem como, as observações sobre as medidas e projetos que forem tomadas pela Administração Municipal.

**ARTIGO 4º**- O Conselho Municipal dos Bairros, não ' terà poder deliberativo, mas deverà ter a função consultiva nas medidas e projetos da Administração Municipal.

**ARTIGO 5º**- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a cargo de dotações orçamentàrias da Secre

taria de Administração, suplementadas se necessàrio.

**ARTIGO 6º**- O Poder Executivo regulamentarà a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, apòs a aprovação do Legislativo.

**ARTIGO 7º**- Esta Lei Complementar entrarà em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contràrio.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

**FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI**
Prefeito Municipal

Publciada,Registrada em livro pròprio e Afixada no Saguão da Prefeitura Munciipal, em data de 23 de fevereiro de 2000.

**ODETE CÂNDIDA LEÃO**
Secretària Administrativa